



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada, sem uso  
contido na reunião de comissões  
de 22-06-2016, sendo visto  
de acordo ao sucessor apresentador  
pelos serviços competentes

Informação n.º 100/DAPLEN/2016

21 de junho

**Assunto:** Procede à primeira alteração aos Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterando as bases de concessão do sistema de metro ligeiro do Porto e os Estatutos da Metro do Porto, S.A.

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 9 de junho de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título do projeto de decreto, propõe-se o seguinte**

Procede à primeira alteração aos Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterando as bases de concessão do sistema de metro ligeiro do Porto e os Estatutos da Metro do Porto, S.A.

**No corpo do Artigo 1.º do projeto de decreto**

**Onde se lê:** "A presente lei determina a alteração dos Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A. (STCP. S.A.) ...";

**Deve ler-se:** "A presente lei altera os Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A. (STCP. S.A.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, com vista à proibição da subconcessão do serviço a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos, e ainda as bases de concessão do sistema de metro ligeiro do Porto e os Estatutos da Metro do Porto, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela..."

**No corpo do Artigo 2.º do projeto de decreto**

**Onde se lê:** " O artigo 3.º do Estatutos da STCP, S.A., incluídos no Anexo ao Decreto-Lei...";

**Deve ler-se:** " O artigo 3.º do Estatutos da STCP, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei...".

**No corpo do Artigo 3.º do projeto de decreto**

**Onde se lê:** " É aditado ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, que transforma o Serviço de Transportes Coletivos do Porto (STCP) em sociedade anónima e aprova os respetivos estatutos, o artigo 2.º - A, com a seguinte redação:";

**Deve ler-se:** " É aditado aos Estatutos da STCP.S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, o artigo 2.º - A, com a seguinte redação:".



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No corpo do Artigo 4.º do projeto de decreto:**

**Onde se lê:** “ A Base XIX da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro,.....”;

**Deve ler-se:** “ A Base XIX das bases da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, aprovadas em anexo (Anexo I) pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro,..”.

**No n.º 2 da Base XIX, da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, constante do artigo 4.º do projeto de decreto:**

**Onde se lê:** “...por parte do Ministros das Finanças e da Tutela, sob pena de nulidade,...”;

**Deve ler-se:** “...por parte dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, sob pena de nulidade,...”;

**No corpo do Artigo 5.º do projeto de decreto:**

**Onde se lê:** “ O artigo 9.º dos Estatutos da Metro do Porto, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro...;

**Deve ler-se:** “ O artigo 9.º dos Estatutos da Metro do Porto, S.A., aprovadas em anexo (anexo III) ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro....”.

**No artigo 9.º dos Estatutos do Metro do Porto, constante do artigo 5.º do projeto de decreto:**

**Onde se lê:** “...de autorização prévia por parte dos Ministros das Finanças e da Tutela, sob pena de nulidade,...”;

**Deve ler-se:** “...de autorização prévia por parte dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, sob pena de nulidade,...”.

**No corpo do Artigo 6.º do projeto de decreto:**

**Onde se lê:** “ ...entra em vigor no dia 1 de janeiro...;

**Deve ler-se:** ““ ...entra em vigor em 1 de janeiro...”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

À consideração superior

O assessor parlamentar jurista

(Luis Martins)

## DECRETO N.º /XIII

**Procede à primeira alteração aos Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterando as bases de concessão do sistema de metro ligeiro do Porto e os Estatutos da Metro do Porto, S.A.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei altera os Estatutos da Sociedade de Transportes Públicos do Porto, S.A. (STCP, S.A.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, com vista à proibição da subconcessão do serviço a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos, e ainda as bases de concessão do sistema de metro ligeiro do Porto e os Estatutos da Metro do Porto, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 261/2001, de 26 de setembro, 249/2002, de 19 de novembro, 33/2003, de 24 de fevereiro, 166/2003, de 24 de julho, 233/2003, de 27 de setembro, e 192/2008, de 1 de outubro.

### Artigo 2.º

#### Alteração aos Estatutos da STCP, S.A.

O artigo 3.º dos Estatutos da STCP, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3.º**

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- Para a prossecução do objeto principal da STCP, S.A., referido no n.º 1, a STCP, S.A., não pode subconcessionar a sua atividade principal a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.”

**Artigo 3.º**

**Aditamento aos Estatutos da STCP, S. A.**

É aditado aos Estatutos da STCP, S.A. aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

**“Artigo 2.º-A**

**Proibição de transmissão ou subconcessão**

A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto, a ser exercida pela STCP, S.A., não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.”

**Artigo 4.º**

**Alteração às bases da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto**

A Base XIX das bases da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, aprovadas em anexo (anexo I) ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 261/2001, de 26 de setembro, 249/2002, de 19 de novembro, 33/2003, de 24 de fevereiro, 166/2003, de 24 de julho, 233/2003, de 27 de setembro, e 192/2008, de 1 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

“Base XIX

[...]

- 1- .....
- 2- As participações sociais no capital da concessionária só podem ser oneradas ou transmitidas entre acionistas ou a outras entidades de direito público ou de capitais exclusivamente públicos, e mediante autorização prévia por parte dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, sob pena de nulidade, salvo tratando-se de transmissão entre acionistas da concessionária.
- 3- .....
- 4- .....”

**Artigo 5.º**

**Alteração dos Estatutos da Metro do Porto, S.A.**

O artigo 9.º dos Estatutos da Metro do Porto, S.A., aprovados em anexo (anexo III) ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 161/99, de 14 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 261/2001, de 26 de setembro, 249/2002, de 19 de novembro, 33/2003, de 24 de fevereiro, 166/2003, de 24 de julho, 233/2003, de 27 de setembro, e 192/2008, de 1 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 9.º**

**[...]**

- 1- .....
- 2- As percentagens acima mencionadas podem sofrer alterações, designadamente por transmissões entre acionistas ou a favor de outras entidades de direito público ou de capitais exclusivamente públicos, desde que as mesmas sejam objeto de autorização prévia por parte dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, sob pena de nulidade.
- 3- .....



**Artigo 6.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Aprovado em 9 de junho de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

